

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Inquérito Civil nº 14.0722.0001717/2020****Área:** Meio Ambiente**Tema:** Saneamento; resíduos recicláveis; logística reversa; cooperativa; política nacional de resíduos sólidos.**Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Franca****Interessados:**

A) MUNICÍPIO DE FRANCA, inscrito no CNPJ sob n. CNPJ 47.970.769/0001-04, com sede à Rua Frederico Moura, n. 1517, Cidade Nova, Franca/SP, CEP. 14.401-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilson de Souza, que outorgou carta de preposição inclusive para representa-lo, ao Secretário de Negócios Jurídicos, Dr. Murillo Eduardo Silva Menzote, acompanhado do Secretário da Saúde, José Conrado Netto, do Secretário de Serviços e Meio Ambiente, Sergio Dorigan, da Secretaria de Finanças, Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino, do Secretário de Desenvolvimento, Anderson Mitsuhiro Minamihara, da Secretaria de Planejamento Urbano, Adailma Ferreira e da Coordenadora Pedagógica de Educação Ambiental, Eliana Jacintho de Lima Goulart Gilberti.

B) COOPERFRAN - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região, inscrita no CNPJ sob n. 05.512.317/0001-20, com sede à Av. Tristão de Almeida, 565, Distrito Industrial, Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, neste ato representada pela sua Presidente, DIANA ANGÉLICA DE BASTOS, brasileira, divorciada, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG 30.115.117-9 e do CPF 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, n. 591, Jardim Esmeralda, Franca/SP; e assistida por sua sua advogada Dra. Carolina Colombaroli OAB nº ., e-mail: c.colombaroli@gmail.com

Intervenientes: 1) **COMDEMA - Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico** - Presidente, Célio Augusto Pereira Rodrigues; 2) **FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** - Presidente da Diretoria Administrativa, Sidney Carvalho Elias; 3) **CIRCUS – Circuito de Interação de Redes Sociais** – ONG, sem fins lucrativos, com sede à Rua TV Sorocabana, n. 40, Centro de Assis/SP, CNPJ 04.861.630/0001-01, www.circus.org.br, telefones 18-33022-1302 ou 18-3324-4516, rosana.ambrosim@hotmail.com, neste ato representada por Thiago Ewerton Vecchi, RG. 44.532.907-5, CPF. 338.050.178-63, contratada da ABIHPEC, desde em 2009, incluindo duas redes de comercialização de materiais recicláveis, e tendo atendido cerca de 45 cooperativas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, dentre as quais a Cooperfran. 4) **UNIFACEF – Centro Universitário Municipal de Franca** – inscrito sob o CNPJ 47.987.136/0001-09, com sua sede em Av. Major Nicácio, nº 2433, Bairro São José, CEP 14401-135, representado por seu Reitor, José Alfredo de Pádua Guerra; 5) **SELETA – Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 10.227.685/0001-67, com sede à Rua Sete de Setembro, n. 1500, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado

Assunto : DESATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA. LIQUIDAÇÃO DO DINFRA. ENCERRAMENTO DA PARCERIA POR UMA DAS INSTITUIÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL (2015 - PASTORAL DO MENOR). INEXISTÊNCIA DO GRUPO GERENCIAL (DOIS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO, COOPERFRAN e PASTORAL DO MENOR).
Descumprimento da Lei Municipal nº 6.323/2004, na qual prevê sobre a coleta seletiva de lixo e a divisão do material coletado entre a Pastoral do Menor e a Família da Diocese de Franca e a Cooperfran. Houve o rompimento da parceria entre as Pastoral do Menor e a Família da Diocese de Franca e a Cooperfran, em 2015, e a liquidação da DINFRA no ano de 2017. Embora previsto na legislação o Grupo Gerencial para a organização, fiscalização da divisão do material coletado este se mostra inexistente, impossibilitando a prestação de contas pelas empresas. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2019 pela COOPERFRAN à Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente. FALTA DE SEGURANÇA JURÍDICA, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece dentre seus instrumentos "o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis", no caso do Município de Franca, a COOPERFRAN. Pandemia Covid-19 e retomada segura da prestação de serviços no Centro de Triagem de Franca-SP.

Pelo presente instrumento celebrado pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Franca, representado pelo **7º. Promotor de Justiça de Franca, PAULO CÉSAR CORRÊA BORGES**, infra-assinado, e, também, com a participação da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, através do **2º. Promotor de Justiça de Franca, CARLOS HENRIQUE GASPAROTO**, foi aceita a proposta decorrente de diversas reuniões realizadas por videoconferência, diante da desatualização da legislação municipal de regência do manejo, seleção e reutilização de resíduos sólidos recicláveis, consistente na **Lei Municipal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2004** (*Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo e divisão do material coletado entre a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca e a Cooperfran Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região*) e na **Lei Municipal nº 6.525, de 13 de março de 2006** (*Altera dispositivos da Lei nº 6.323, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo e a divisão de material coletado, de dá outras providências*), que alterou o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.323/2004, criando o **Grupo Gerencial**, formado por dois membros representantes do Município de Franca, um membro representante da Pastoral do Menor e um membro representante da Cooperfran, o qual "elaborará TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, A PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA e COOPERFRAN – COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO.", razão pela qual firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1 – O MUNICÍPIO DE FRANCA, a COOPERFRAN e os intervenientes reconhecem que a **Lei Federal n. 12.305/2010** abrange, como consta em seu artigo 3º: "V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;"; "VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação (...) observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;"; "IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;"; "X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta,

transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;" ; **"XI - gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e **sob a premissa do desenvolvimento sustentável;"**; e, PRINCIPALMENTE, **"XII - logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;" ; **"XIV - reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;" ; **"XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:** conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como **para reduzir os impactos causados à saúde humana** e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;" ; **"XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades previstas no art. 7º. Da Lei n. 11.445/2007;" ; e, finalmente, que a **COOPERFRAN - Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região** tem reconhecimento de sua importância para as atividades na logística reversa no MUNICÍPIO DE FRANCA, no âmbito da P.N.R.S., inclusive diante do regime de prestação de serviços ambientais, que foi objeto da **Lei Municipal n. 6.323, de 27 de dezembro de 2004** (*Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo e divisão do material coletado entre a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca e a Cooperfran Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região*) e da **Lei Municipal nº 6.525, de 13 de março de 2006** (*Altera dispositivos da Lei nº 6.323, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo e a divisão de material coletado, de dá outras providências*); que a **COOPERFRAN** é **integrada por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, catadores e catadoras de recicláveis**, tanto que são pessoas alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; e que a **COOPERFRAN** está capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.; que pelo **Decreto Municipal n. 9.022, de 13.02.2008**, o MUNICÍPIO DE FRANCA APROVOU o **TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA DO GRUPO GERENCIAL DA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL EXECUTADA, DIRETA E INDIRETAMENTE, NO MUNICÍPIO DE FRANCA**, conforme seu ANEXO I, do qual fez parte a **COOPERFRAN**; que pelo **Decreto Municipal n. 10.065, de 01.11.2013**, o MUNICÍPIO DE FRANCA ESTABELECEU OS MEMBROS DO GRUPO GERENCIAL DA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL EXECUTADA, DIRETA E INDIRETAMENTE, NO MUNICÍPIO DE FRANCA, incluindo entre seus membros a **COOPERFRAN** e, expressamente, em seu artigo 2º., estabelecendo o **RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO**; por fim, que desde então o MUNICÍPIO quedou-se inerte e não atualizou a legislação de regência daqueles serviços prestados no **CENTRO DE TRIAGEM**, nem as leis municipais e nem os decretos do executivo, mantendo a prestação de serviços ambientais prestados sem qualquer **"TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA"** atualizado e sem qualquer COMPENSAÇÃO por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, firmado com dispensa ou com licitação prévia para a continuidade dos serviços, se valendo tacitamente do disposto no **artigo 36, parágrafos 1º. e 2º., da Lei Federal 12.305/2010**, priorizando o funcionamento daquela cooperativa de trabalho, formada por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, pessoas físicas de baixa renda.

2 - Os interessados e intervenientes reconhecem a desatualização da legislação municipal de regência dos resíduos sólidos recicláveis, no **MUNICÍPIO DE FRANCA**, devido à saída da parceria da Pastoral do Menor e a Família da Diocese de Franca, e a COOPERFRAN, no ano de 2017; além de definir como órgão de tomada e apreciação das contas prestadas pela COOPERFRAN, o Grupo Gerencial, com a participação da Pastoral do Menor, da Cooperfran e de dois representantes do Município, isto é, a Lei Municipal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo e divisão do material coletado entre a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca e a Cooperfran Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região) e na Lei Municipal nº 6.525, de 13 de março de 2006 (Altera dispositivos da Lei nº 6.323, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo e a divisão de material coletado, de dá outras providências)

3 – O MUNICÍPIO DE FRANCA, a COOPERFRAN e demais intervenientes reconhecem que o T.A.C. firmado no Inquérito Civil n. 14.0722.0001212/2020-3, que tratou da paralisação do serviço de coleta seletiva, transporte e de manejo nas instalações de recuperação de resíduos, na Central de Reciclagem cedida pelo Município de Franca à Cooperfran, em razão do acolhimento das “Recomendações para a Gestão de Resíduos em situação de Pandemia por Coronavírus (Covid-19)”, expedidas pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, diante dos riscos que apresentam aos cooperados, encaminhando os resíduos recicláveis para o Aterro Municipal, durante a vigência da paralisação no Município de Franca, ficou limitado à vigência das restrições fixadas em sucessivos decretos municipais, e que não há impedimento na sua retomada no Decreto Municipal n. 11.055, de 29.05.2020, nem no art. 2º, parágrafo 1º, n. 1 (limpeza), do Decreto Estadual n. 64.881, de 22.03.2020, alcançado pela retomada gradual fixada pelo artigo 7º, do Decreto Estadual n. 64.994, de 28.05.2020, e por reconhecerem que se trata de **SERVIÇO ESSENCIAL**.

4 – O MUNICÍPIO DE FRANCA, pela **Secretaria de Saúde**, apreciará o **PLANO DE TRABALHO** a ser apresentado pela **COOPERFRAN**, para retomada gradual das atividades de manejo da coleta seletiva e seleção de resíduos recicláveis, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, através do **Comitê de Enfrentamento Covid-19**, cuja composição da Câmara Técnica tem caráter deliberativo, nos termos da **Portaria GABSECSAÚDE n. 05/2020, de 12.05.2020**, e, também, obriga-se a: **4.1** – a reunir os cooperados e realizar as orientações técnicas necessárias para a segurança sanitária no manejo dos resíduos sólidos, tanto quanto à utilização de equipamentos de proteção individual, como quanto ao manuseio e seleção de recicláveis, no prazo de 5 (cinco) dias; **4.2** – a verificar as carteiras de vacinação de todos os cooperados, dentro do prazo do item anterior, e aplicando as vacinas que faltarem; **4.3** – aplicar teste rápido para Covid-19 (Covid-19 IgG/Igm Eco teste) nos cooperados, para verificação da contaminação com o Coronavírus, antes do início da retomada dos serviços no Centro de Reciclagem;

5 – A COOPERFRAN se obriga a orientar todos os seus cooperados sobre todas as medidas necessárias, para o início da retomada gradual das atividades de manejo da coleta seletiva e da seleção de resíduos recicláveis, constantes no item anterior, bem como manter afastados das atividades os cooperados que estiverem classificados como pertencentes ao grupo de risco para Covid-19, pela idade ou por alguma comorbidade, mas garantindo a sua participação na cotização que fizer, mensalmente, aos demais cooperados;

6 - Considerando os benefícios ambientais da logística reversa e a vulnerabilidade social dos catadores e catadoras de recicláveis da **COOPERFRAN**, que não recebem do **MUNICÍPIO DE FRANCA** pelos serviços de manejo dos resíduos sólidos recicláveis e, bem assim, decorre do serviço essencial (Decreto Federal 7.217/10, artigo 3º, que regulamentou a Lei 11.445/10 e Lei Federal nº 7.783, de 1989, art. 10, VI), consistente no manejo e na seleção dos resíduos

sólidos recicláveis, que durante a pandemia vinham sendo destinados ao Aterro Municipal, comprometendo em parte sua vida útil; e, por outro lado, considerando os termos da **Decisão de Diretoria da CETESTB n. 035/2020/P**, de 06.04.2020, que indicou que não será exigido o atendimento à meta quantitativa de logística reversa (Decisão de Diretoria n.114/114/2019/P/C), diante da pandemia da Covid-19, desde que o **MUNICÍPIO** continue investindo na **COOPERATIVA**, em forma de remuneração direta aos cooperados, ou outra forma de assistência social aos cooperados em caráter complementar às medidas de assistência social do SUAS; e, também, considerando que as **DIRETRIZES TÉCNICAS E JURÍDICAS PARA A COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**, aprovadas pelo **CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público**, de 26.05.2020, disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/maio/2605_DIRETRIZES_COLETA_SELETIVA_E_COVID_FINAL_1.pdf, a CONTRATAÇÃO DIRETA DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORAS E CATADORES É COMPREENDIDA COMO UM DIREITO DESSA CATEGORIA (Lei n. 11.445/07; priorizará, art. 36, parágrafo 1º, da Lei n. 12.305/2010; a expressa dispensa de licitação para essas contratações, no art. 36 § 2º; "o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania", do 6º, VIII; serem os cooperados catadores e catadoras de baixa renda, nos termos do Decreto nº 7.404/2010, nos art. 40, 41 e 43, I, II e III; e o parágrafo terceiro, do artigo 2º, do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/2001, que também qualificou a cooperativa de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda como "prestadoras de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos"); o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, pelas **Secretaria de Negócios Jurídicos, Secretaria de Serviços e Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Desenvolvimento**, e a **Secretaria de Finanças**, obriga-se ao seguinte:

6.1 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's. O **MUNICÍPIO DE FRANCA** para a retomada dos serviços essenciais de manejo e seleção de recicláveis, no Centro de Triagem, obriga-se: **6.1.1** - a fornecer equipamentos de proteção individual, para a utilização pelos catadores e catadoras de resíduos recicláveis da **COOPERFRAN**, no manejo da coleta seletiva municipal, tais como protetores faciais, máscara respiratória de tecido, óculos de segurança de proteção dos olhos, **e, por mera liberalidade**, outros que puderem complementar a segurança durante a PANDEMIA DA COVID-19, e que forem indicados pelo **SIAS – Serviço Integrado de Assistência ao Servidor**, quanto aos itens necessários e quantitativos, bem como aqueles que forem indicados pela **Secretaria de Saúde** ou pelo **Comitê de Enfrentamento Covid-19**, segundo a limitação orçamentária da **Secretaria de Serviços e Meio Ambiente** e, no que for aplicável, a disponibilidade orçamentária para ações no enfrentamento da referida pandemia, pela **Secretaria de Saúde**, **ou por meio do instituto da responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010.** **6.1.2** - E, também, por meio da **Secretaria de Saúde**, ou outra que estiver estruturada para tanto, a realizar a capacitação dos cooperados para que observem normas de segurança no manejo e seleção para reutilização de resíduos recicláveis; **6.1.3** - A **COOPERFRAN** se obriga a garantir o fornecimento de todos os EPI's e EPC's necessário ao manejo, seleção e reutilização do de resíduos sólidos recicláveis, na prestação dos serviços ambientais prestados no Centro de Triagem, bem como a certificação das máquinas e treinamento que estiver estabelecido em Normas Regulamentadoras.

6.2 – REGULARIZAÇÃO DA CESSÃO DA ÁREA CORRESPONDENTE À CENTRAL DE TRIAGEM. **6.2.1** - O **MUNICÍPIO DE FRANCA** se obriga a regularizar a individualização da área denominada **CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, de propriedade do Município de Franca, situada à Avenida Tristão de Almeida, n. 565, Distrito Industrial, com área construída, conforme laudos da **Secretaria de Planejamento Urbano**, e também com

benfeitorias realizadas pela **COOPERFRAN**, com apoio e assessoramento da O.N.G. **interveniente, C.I.R.C.U.S.**, e captação recursos junto à **ABIHPEC**; **6.2.2 - bem como se obriga** a regularizar a cessão, que ficará vinculada ao interesse público correspondente à sua destinação às atividades de logística reversa e que de fato já foi cedida à **COOPERFRAN**, para a prestação de serviços essenciais de manejo e seleção de resíduos sólidos recicláveis, inclusive por não estar abrangida pelo **TAC do Inquérito Civil da HabUrb n. 569/08, de 26.02.2016**, que se referiu, como sói acontecer (cláusula 2, letras “a” e “b”: educação, saúde, promoção e assistência social, cultura, esportes, lazer e afins), a áreas distintas daquelas destinadas à implementação dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, não se referindo à sede e Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, onde atua a **COOPERFRAN**, cooperativa de catadores e catadoras de resíduos recicláveis, em relação à qual há legislação municipal específica (**Lei Municipal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2004** e **Lei Municipal nº 6.525, de 13 de março de 2006**) e até pode ser dispensada de licitação [Lei Federal n. 12.305/2010, art. 8º, inciso IV; art. 18, par. 1º, inciso II; art. 19, inciso XI; art. 21, par. 3º, incisos I e III; art. 36, par. 1º e par. 2º. (**possibilidade de dispensa de licitação expressa, c.c. art. 24, inciso XXVII, da Lei n. 8.666/93**); art. 42, inciso III; art. 44, inciso II; e, art. 50]; **6.2.3 – até que o MUNICÍPIO DE FRANCA**, formalmente e **no prazo de até 30 de junho de 2021**, cumpra sua obrigação de regularizar a cessão do **CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS** à **COOPERFRAN**, por lei específica, ou no próprio contrato que formalizar a contratação e vincular à prestação dos serviços essenciais de manejo e seleção de resíduos recicláveis, nos termos da legislação federal de regência, que dispensa licitação (art. 36, par. 2º. da Lei Federal n. 12.309/14 c.c. art. 24, inciso XXVII, da Lei n. 8.666/93); ou por chamamento público com fundamento na Lei n. 13.019/14, caso não aplique a dispensabilidade da licitação, prevista nessa última lei, no artigo 31, caput (inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto da parceria e as metas puderem ser atingidas apenas pela **COOPERFRAN**) e inciso II (cujo serviço essencial de manejo e seleção de resíduos recicláveis foi destinada especificamente pela Lei Municipal n. 6.323/2004 e pela Lei Municipal n. 6.525/2006 à **COOPERFRAN**), o presente T.A.C. valerá como termo provisório de cessão. **6.2.4** - Para regularização definitiva da cessão da área do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis da cláusula 6.2.2, que ficará vinculada ao interesse público correspondente à sua destinação às atividades de logística reversa, instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e que de fato já foi cedida à **COOPERFRAN**, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, caso opte pela via legislativa, obriga-se a encaminhar projeto de lei específico à Câmara Municipal de Franca, para apreciação e deliberação **até 30 de junho de 2021**; **6.2.5 - A Cooperfran**, na pessoa de sua Presidente e na qualidade de cessionária da área objeto do presente compromisso de ajustamento de conduta, se compromete e se obriga a regularizar a construção junto ao Corpo de Bombeiros, executando todas as obras exigidas pela referida Corporação, providenciando a necessária vistoria e exibindo o respectivo **AVCB** **até o dia 30 de junho de 2021**, sob pena de pagamento de **multa diária de R\$ 100,00**, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Franca – F.M.M.A.. **6.2.6 - A Cooperfran**, na pessoa de sua Presidente e na qualidade de cessionária da área objeto do presente compromisso de ajustamento de conduta, se compromete e se obriga a, nos **dias 30 de outubro de 2020, 29 de janeiro de 2021 e 30 de abril de 2021**, protocolizar na Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as providências adotadas para a regularização do imóvel, bem como apontando as pendências para o cabal cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de pagamento de **multa diária de R\$ 100,00**, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Franca.

6.3 – CONTRATAÇÃO OU CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANEJO E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. O **MUNICÍPIO DE FRANCA** se obriga a regularizar a formalização da prestação de serviços de manejo, seleção e reutilização de resíduos recicláveis, oriundos da coleta seletiva do **Município de Franca**, com a **COOPERFRAN**, podendo realizar contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no artigo art. 36, par. 2º. da Lei Federal n.12.309/14, c.c. art. 24, inciso XXVII, da Lei n. 8.666/93, e c.c. a Lei Municipal n. 6.323/2004 e a Lei Municipal n. 6.525/2006, com **prazo**

máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e como reconhecido, expressamente, nas **DIRETRIZES TÉCNICAS E JURÍDICAS PARA A COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**, aprovadas pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de 26.05.2020. **6.3.1 – O MUNICÍPIO DE FRANCA** fará a medição, mensalmente, para constatar a pesagem dos materiais recicláveis selecionados, para fins de pagamento; **6.3.2** – Diante da inexistência do Grupo Gerencial, criado pela Municipal nº 6.323/2004, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, pela **Secretaria de Obras e Meio Ambiente**, ou outro órgão que a substituir, analisará a prestação de contas anuais da **COOPERFRAN**, que fica obrigada à prestação de contas anuais, até o mês de março do ano seguinte ao das contas prestadas, as quais, com relatório da Secretaria de Serviços e Meio Ambiente, ou outro órgão que a substituir, o **MUNICÍPIO DE FRANCA** encaminhará ao **COMDEMA**, para conhecimento; **6.3.2 – O MUNICÍPIO DE FRANCA** se obriga a incluir na **L.O.A. para o exercício de 2021** dotação orçamentária destinada ao pagamento da prestação de serviços de manejo e seleção de resíduos recicláveis, serviço essencial e de prestação continuada, considerando o pagamento mínimo de R\$ 200,00, ou outro que vier a ser pactuado com a **COOPERFRAN**, por tonelada de material selecionado e destinado à reutilização e, oportunamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual. **6.3.3 - O MUNICÍPIO DE FRANCA**, através da **Secretaria de Finanças**, elaborará e apresentará aos subscritores deste T.A.C., em **até 60 dias**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes das despesas referentes à contratação e remuneração do manejo e seleção dos resíduos sólidos recicláveis, que são realizados na Central de Triagem, pela **COOPERFRAN**, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000; **6.3.4** – Considerando o impacto orçamentário no presente exercício e as restrições do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, quanto a obrigações a serem contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em curso no presente ano, o **MUNICÍPIO DE FRANCA** se obriga a analisar se haverá suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento mensal das parcelas a serem pagas no exercício de 2021, à **COOPERFRAN** e, **em caso negativo**, para regularizar a contratação para prestação de serviços de manejo de resíduos recicláveis, podendo dispensar a licitação, fará a previsão orçamentária necessária para viabilizar que a pactuação de valores pelos serviços de manejo de resíduos recicláveis seja efetivada, consensualmente, **até o dia 30 de junho de 2021, para viger a partir de então.** **6.3.5 – Como medidas compensatórias pela falta de pagamento pelo manejo e seleção de resíduos recicláveis, até 30 de junho de 2021, ou até data anterior**, caso se inicie antes, o **MUNICÍPIO DE FRANCA** se obriga às regularizações físicas e formais necessárias para o funcionamento adequado do **Centro de Triagem (N. Cadastral – 2.14.03.002.04.00)**, mediante laudos e croqui já elaborados pela **Secretaria de Planejamento Urbano** e outros que se tornarem necessários, segundo cronogramas específicos, tais como: **6.3.5.1.1 – Projeto de segurança e combate à incêndio no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis**, conforme inspeção com **ART de Localizador LC27861457**, de responsabilidade do Eng. José Rafael Oliveira Pereira da Rosa, como indicado no respectivo laudo, até a obtenção do A.V.C.B., junto ao Corpo de Bombeiros; **6.3.5.1.2 – contratação de empresa especializada em estruturas metálicas para indicar a melhor forma de reparo neste tipo de estrutura, para após as reformas serem liberadas as atividades**, conforme inspeção com **ART de Localizador LC27861483**, de responsabilidade do Eng. Marcos Vinícius Matias Costa, referente à edificação de alvenaria, cobertura de madeira e estrutura metálica, que correspondem ao galpão de despejo de materiais, galpão de esteira de triagem, galpão de prensa de materiais e galpão de armazenamento de materiais, como indicado no laudo respectivo; **6.3.5.1.3 – instalações elétricas**, conforme inspeção com **ART de Localizador LC27861413**, de responsabilidade do Eng. Alex Ignácio Carboni, devendo ser instalado PDA (proteção contra descargas atmosféricas) no bloco e na estrutura metálica existente; mudança da fiação aérea que chega ao bloco e na estrutura metálica, passando para subterrânea e inserida em eletrodutos, e instalar luminária, como indicado no laudo; **6.3.5.1.4 – captação de águas pluviais e esgoto**, conforme relatado na Audiência Pública realizada por videoconferência do Ministério Público, no dia 01.06.2020; **6.3.5.1.5 – em relação ao item 6.3.5.1.2, o MUNICÍPIO DE FRANCA** providenciará a execução do projeto de melhoria

estrutural, já elaborado, ou que vier a ser elaborado, pelo setor de extensão universitária da Uni-FACEF ou pela **Secretaria de Planejamento Urbano**, e apresentado na Audiência Pública de 01.06.2020, cujo custeio já foi aprovado pelo **COMDEMA/FMMA**, pela **Deliberação n. 01/2017**, conforme cronograma próprio e a ser apresentado aos subscritores do T.A.C., **em até 60 dias**; **6.3.5.2** – Caso o **MUNICÍPIO DE FRANCA** não disponha de recursos oriundos de receitas próprias, para o cumprimento de suas obrigações no presente exercício, para a execução de obras emergenciais e de adequação no Centro de Triagem, destinará prioritariamente para o cumprimento dessas obrigações os recursos que o **COMDEMA/FMMA** aprovar a título de **DRM – Desoneração de Receitas Municipais**, cuja pretensão à desoneração de recursos do FMMA manifestou a **Secretaria de Finanças** na reunião com o Ministério Público e aqueles colegiados, realizada no dia 13.05.2020, informando aos subscritores a quanto corresponderá a D.R.M, **em até 10 dias**, diante do compromisso de efetivar levantamento a respeito do montante passível da D.R.M., ou até a próxima reunião do COMDEMA, prevista para o dia 15.07.2020, ou até a data para a qual for efetivamente designada; **6.3.5.3** – Caso a **COOPERFRAN** utilize recursos próprios e/ou obtenha a captação de recursos com terceiros, como por exemplo através de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, para fomento ou para as reformas necessárias, inclusive para agilização da liberação das atividades, no Centro de Triagem, o **MUNICÍPIO DE FRANCA** fica desobrigado de qualquer compensação financeira em relação a tais gastos, sendo incorporadas as benfeitorias ao Centro de Triagem, ressalvada a compensação pela fixação do prazo de contratação por período superior a 2 (dois) anos, sempre coincidente o encerramento com o do prazo do contrato ou com o mês de junho de cada ano, diante do disposto no item 6.3.4, referente à remuneração do manejo e seleção do resíduo reciclável.

7 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA RETOMADA DA P.S.A. – T.A.C. DE SUSPENSÃO DO MANUSEIO DE RECICLÁVEIS - Inquérito Civil n. 14.0722.0001212/2020-3, que tratou da paralisação do serviço de coleta seletiva, transporte e de manejo nas instalações de recuperação de resíduos, na Central de Reciclagem. **7.1** - A **COOPERFRAN** se obriga a regularizar e adequar as instalações elétricas, conforme Relatório de Inspeção das Instalações Elétricas, em relação ao Centro de Triagem, de julho/2020, de autoria da empresa One Controll Engenharia, e Laudo da parte elétrica apontada no Laudo de **ART de Localizador LC27861413**, de responsabilidade do Eng. Alex Ignácio Carboni; **7.2** - A **COOPERFRAN** se obriga a regularizar a parte estrutural de dois pilares corroídos e outro pilar com a estrutura exposta, apontados no Laudo de **ART de Localizador LC27861483**, de responsabilidade do Eng. Marcos Vinícius Matias. **7.3** - A **COOPERFRAN** se obriga a apresentar relatório das adequações realizadas no Centro de Triagem, conforme itens anteriores, com as respectivas A.R.T's., **para inspeção pelo MUNICÍPIO DE FRANCA, com prioridade** e, sendo confirmadas, **a partir de então**, a prestação de serviços ambientais da **COOPERFRAN serão retomadas**, para garantir o sistema de logística reversa e a coleta seletiva, sem prejuízo da realização das demais regularizações que viabilizem a obtenção de AVCB, indicados nas cláusulas 6.2.5 e 6.2.6.

8 – Em sendo aprovado pelo **Comitê de Enfrentamento Covid-19**, cuja composição da Câmara Técnica tem caráter deliberativo, nos termos da **Portaria GABSECSAÚDE n. 05/2020, de 12.05.2020**, a **COOPERFRAN** se obriga a cumprir rigorosamente o **PLANO DE TRABALHO** ou o que vier a substitui-lo, para incorporar as medidas de segurança sanitárias acrescentadas por orientação daquele comitê, no exercício das atividades de manejo da coleta seletiva e seleção de resíduos recicláveis; bem como, a **COOPERFRAN** obriga-se a não utilizar a esteira e a prensa existentes no Centro de Triagem, até que sejam eliminadas as irregularidades na estrutura elétrica, como indicado na cláusula 7.1.

9 – A interveniente, **SELETA**, contratada para a coleta seletiva e sua entrega no Centro de Triagem, por mera liberalidade, fornecerá 30 (trinta) cestas básicas aos cooperados da

COOPERFRAN, em cada um dos meses de julho/2020 e de agosto/2020; e, por responsabilidade socioambiental, deverá fomentar e/ou realizar campanhas publicitárias (no rádio, na TV, nos veículos de imprensa escritos e digitais destinados à comunidade local e nas redes sociais), com o intuito de informar e conscientizar a população acerca da necessidade de separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, bem como sobre as novas orientações de separação, manejo e descarte destes materiais, quando for ser retomada a coleta seletiva dos resíduos sólidos. Na primeira quinzena da retomada da coleta seletiva, a **SELETA** aumentará o número de viagens, em razão de provável acúmulo de resíduos recicláveis, conforme for convencionado com a Secretaria de Serviços e Meio Ambiente. A **SELETA** utilizará sinal sonoro para alertar o recolhimento de resíduos recicláveis, por onde realizar a coleta seletiva, alertando os moradores, por onde seus veículos circularem para aquela finalidade.

10 – O COMDEMA e o **FMMA** exercerão plenamente suas atribuições, inclusive realizando reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias, por videoconferência ou presencial, cuja pauta não puder aguardar a próxima reunião ordinária, quanto ao cumprimento das obrigações definidas no presente TAC.

11 – O MUNICÍPIO DE FRANCA, pela **Secretaria de Desenvolvimento**, fomentará planos de desenvolvimento sócio-ambientais voltado para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos Recicláveis, como parte fundamental do desenvolvimento sustentável do Município; providenciará estudos fundamentados, indispensáveis ao embasamento das decisões do Prefeito Municipal na área de desenvolvimento econômico e tecnológico sustentáveis dentro da logística reversa; promover a produtividade e a competitividade das atividades produtivas, no Centro de Triagem, mediante a articulação intra e extra-governamental, e integração regional, estadual e internacional, observando os padrões estabelecidos de qualidade de vida, preservação ambiental e fortalecimento da cidadania; além da promoção e coordenação do relacionamento do MUNICÍPIO DE FRANCA e da COOPERFRAN, com organizações não-governamentais, entidades de classe, instituições federais, estaduais e de outros municípios, voltados para o incremento do desenvolvimento econômico, técnico e científico e sócio-ambiental, que fortaleçam a prestação de serviços de manejo, seleção e reutilização de resíduos recicláveis, em Franca e região, decorrentes do incremento da coleta seletiva de resíduos sólidos, sob a perspectiva da intersetorialidade, inclusive entre diferentes secretarias municipais;

12 – A COOPERFRAN, mediante planejamento a ser apresentado a partir de 30 de junho de 2021, ou em data anterior, após a contratação pelo MUNICÍPIO, para a prestação remunerada dos serviços ambientais de manejo de resíduos recicláveis, no Centro de Triagem, estabelecerá metas de incremento da reciclagem, priorizando a compra de resíduos recicláveis de catadores e catadoras informais, segundo sua disponibilidade financeira.

13 - O descumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO DE FRANCA** e pela **COOPERFRAN**, implicará no pagamento da **multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para cada descumprimento do acordado, sem prejuízo da obrigação de fazer, enquanto para os intervenientes que assumiram obrigações, o descumprimento importará na sua execução, independentemente de notificação prévia.

14 - A Promotoria de Justiça fiscalizará a execução do presente acordo, podendo tomar todas as providências necessárias, visando à efetiva proteção do meio ambiente, notadamente em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

O presente acordo produzirá os devidos efeito após homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Franca, 16 de julho de 2020.

PAULO CÉSAR CORRÊA BORGES
7º. Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE GASPAROTO
2º. Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE FRANCA

COOPERFRAN

DR. MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE
Secretaria de Negócios Jurídicos

ANA CAROLINA DE MORAIS COLOMBAROLI
OAB nº 366.797

JOSÉ CONRADO NETTO
Secretaria da Saúde

SERGIO DORIGAN
Secretaria de Serviços e Meio Ambiente

ADAILMA HELENA FERREIRA
Secretaria de Planejamento Urbano

ELIANA JACINTHO DE LIMA GOULART GILBERTI
Coord. Pedag. de Educação Ambiental

TÂNIA FERNANDES DE CARVALHO BORTHOLINO
Secretaria de Finanças

ANDERSON MITSUHIRO MINAMIHARA
Secretaria de Desenvolvimento

INTERVENIENTES:

COMDEMA

FMMA

SELETA

UNIFACEF

CIRCUS

CETESB



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, Promotor de Justiça, em 16/07/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GASPAROTO**, Promotor de Justiça, em 16/07/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIANA ANGELICA DE BASTOS**, Usuário Externo, em 16/07/2020, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Moraes Colombaroli**, Usuário Externo, em 16/07/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MURILLO EDUARDO SILVA MENZOTE**, Usuário Externo, em 16/07/2020, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Conrado Dias Netto**, Usuário Externo, em 16/07/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Jacintho de Lima Goulart Giuberti**, Usuário Externo, em 16/07/2020, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ewerton Vecchi**, Usuário Externo, em 17/07/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Alfredo de Pádua Guerra**, Usuário Externo, em 17/07/2020, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Dorigan**, Usuário Externo, em 17/07/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Martins Costa**, Usuário Externo, em 20/07/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Carvalho Elias**, Usuário Externo, em 20/07/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adailma Helena Ferreira**, Usuário Externo, em 20/07/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Célio Augusto Pereira Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA FERNANDES DE CARVALHO BERTHOLINO, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mitsuhiro Minamihara, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Palma, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0910228** e o código CRC **35BA7C35**.

29.0001.0033466.2020-72

0910228v30